



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL. L - TERREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.059/0001-62

LICENÇA DE INSTALAÇÃO



N.º 043 / 2006.
3ª VIA (ARQUIVO).

1 – DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, § 2º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 79, inciso XXIII, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a implantação do **COLETOR TRONCO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO COMPLEXO PENITENCIÁRIO DA PAPUDA**, requerida pela **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB**, CNPJ: 00.082.024/0001-37, objeto do **Processo n.º 092.008.692/2005-CAESB**, devendo ser observadas as especificações constantes nos projetos apresentados para análise, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

O COLETOR TRONCO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO COMPLEXO PENITENCIÁRIO DA PAPUDA está licenciado para **SÃO SEBASTIÃO – RA XIV**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra;
2. Identificar o local de disposição de entulhos e material de bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento;
3. Apresentar relatórios trimestrais de acompanhamento da obra, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
4. Efetuar o esgotamento e a desinfecção das fossas da área onde se dará a instalação da rede e seu posterior aterramento;
5. Separar a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas para uso da sua recuperação;
6. Compactar adequadamente o reaterro da vala onde serão implantadas as tubulações;
7. Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;
8. Evitar o derramamento de óleos e graxas sobre o meio ambiente;
9. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;
10. Introduzir, em placa a ser fixada no local, os dizeres: "Obra Licenciada pela SEMARH";
11. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;
12. Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
13. Fica autorizada a erradicação de 168 indivíduos arbóreos nativos e a realização da compensação ambiental com o plantio de 5.040 mudas de espécies arbóreas nativas do bioma cerrado, de acordo com o Parecer Técnico de Vegetação nº 04 – GLURB/DILUR, de 12 de abril de 2006;
14. Informar, previamente, a SEMARH, a área onde será efetuado o plantio das mudas;
15. Iniciar o plantio das mudas neste ou, no máximo, no próximo período chuvoso;
16. Realizar o monitoramento do plantio das mudas por um período de pelo menos, dois anos consecutivos, após o plantio, devendo ser mantidos os cuidados com depredadores naturais, fogo, vandalismo, bem como a substituição das mudas depredadas e sem resposta vegetativa, apresentando a SEMARH relatórios trimestrais de acompanhamento;
17. Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento;
18. Comunicar a SEMARH qualquer alteração no projeto;
19. Comunicar a SEMARH, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer dano ambiental;
20. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a esta SEMARH;
21. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer momento.

4 - DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas às expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. A SEMARH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
8. **Esta Licença de Instalação não autoriza o funcionamento do empreendimento.**

5 - DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 12 de maio de 2006.

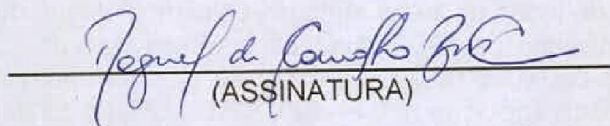

ROBERTO EDUARDO GIFFONI

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

6 - TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 12 de maio de 2006.


(ASSINATURA)

RAQUEL DE CARVALHO BROSTEL
(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)